



INSTRUÇÃO NORMATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE OUTUBRO DE 2026 - ALTERA E ATUALIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Esta Política estabelece princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e mecanismos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó/PB.

Art. 2- A Educação Integral em Tempo Integral visa garantir o direito à educação e promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental, respeitadas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 3- Considera-se Educação Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno do estudante; e Educação em Tempo Integral a oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes.

Art. 4- A Política aplica-se às unidades escolares municipais que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral, em articulação como Projeto Político-Pedagógico (PPP), o currículo da rede e as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DA EQUIDADE

Art. 5- São princípios desta Política:

- I - Educação como direito público subjetivo;
- II - Formação e desenvolvimento integral;
- III - Equidade e enfrentamento das desigualdades;
- IV - Inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;
- V - Gestão democrática e participação social;
- VI - Qualidade social da educação;
- VII - Justiça curricular e contextualização territorial;
- VIII - Valorização dos profissionais da educação;
- IX - Intersetorialidade;
- X - Transparência, monitoramento e avaliação contínua.

Art. 6- A oferta em tempo integral deverá promover igualdade de oportunidades com atenção diferenciada às necessidades dos estudantes e grupos historicamente excluídos ou em situação de vulnerabilidade, de modo a reduzir desigualdades de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 7- Para concretizar a equidade, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas deverão:

- I - Identificar barreiras de acesso e permanência;
- II - Monitorar frequência, abandono, distorção idade-ano e resultados de aprendizagem por grupos e territórios, respeitada a legislação de proteção de dados;

- III -Asseguraracessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
- IV -Promoverbusca ativa e estratégias de prevenção à infrequência;
- V - Considerar condições socioeconômicas, deficiência, raça/cor, gênero, campo e outras especificidades pertinentes, sem discriminação;
- VI -Garantiralimentação, transporte, materiais e ambientes adequados, conforme as necessidades locais e a legislação;
- VII -Ouvirestudantes, famílias e comunidades na identificação de prioridades.

Art.8-Nenhumestudentepoderáserexcluído,preteridoousofrerrestrição de participação em razão de deficiência, origem, raça/cor, condição socioeconômica, gênero, religião, território, desempenho escolar ou outra condição pessoal ou social.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO E DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art.9-São objetivos da Política:

- I -Ampliarequalificara oferta de tempo integral de forma planejada e sustentável;
- II -Assegurar oportunidades educativas diversificadas e integradas;
- III -Melhorar condições de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV -Reduzir desigualdades educacionais;
- V - Fortalecer a gestão democrática e a colaboração entre escola, família, comunidade e serviços públicos;
- VI -Garantir formação continuada aos profissionais;
- VII -Consolidar processos permanentes de autoavaliação e melhoria.

Art.10-A implementação, o monitoramento e a avaliação observarão seis dimensões articuladas:

- I -Acesso e permanência com equidade;
- II -Gestão democrática da Política;
- III -Articulação intersetorial e integração com território e comunidades;
- IV -Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e desenvolvimento;
- V -Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI -Monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 11 -A expansão das matrículas deverá ser precedida de diagnóstico da demanda, das condições de infraestrutura, dos recursos humanos, da alimentação, do transporte, dos espaços pedagógicos e das desigualdades de oferta entre escolas e territórios.

Art.12-Quando a demanda superar a capacidade de atendimento, a Secretaria estabelecerá critérios públicos, objetivos e não discriminatórios, considerando a garantia de direitos e as situações de maior vulnerabilidade, sem transformar a condição socioeconômica ou o desempenho escolar em mecanismo de exclusão.

Art. 13- As escolas deverão acompanhar frequência e participação, manter diálogo regular com as famílias, identificar precocemente situações de risco de abandono e articular estratégias de busca ativa e apoio aos estudantes.

Art. 14- A oferta deverá assegurar jornada compatível com a legislação, alimentação escolar adequada, ambientes seguros e acessíveis, materiais pedagógicos, espaços para descanso, higiene, práticas corporais, artes, cultura, investigação e convivência, de acordo com a etapa atendida e as condições locais.

Art. 15- A organização da jornada e dos critérios de matrícula deverá respeitar a legislação educacional vigente, as orientações do sistema de ensino e os direitos dos estudantes, evitando que a ampliação do tempo se limite à permanência física na escola sem intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 16- O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado e articulado à BNCC, ao currículo adotado pela rede e às diretrizes curriculares nacionais aplicáveis, assegurando continuidade entre os componentes curriculares, os projetos e as experiências educativas.

Art. 17 - As atividades desenvolvidas ao longo da jornada de verão comporão uma proposta pedagógica coerente, evitando a fragmentação entre o turno e o contraturno. Deverão ampliar oportunidades de aprendizagem em linguagens, matemática, ciências, cultura, artes, esporte, lazer, tecnologia, educação ambiental, direitos humanos e participação cidadã.

Art. 18- As práticas pedagógicas deverão observar desenho universal para a aprendizagem, adaptações razoáveis quando necessárias, atendimento educacional especializado nos termos legais, respeito à diversidade cultural e territorial e ações de prevenção a toda forma de discriminação e violência.

Art. 19- A avaliação será diagnóstica, formativa, contínua e inclusiva, considerando aprendizagem, participação, bem-estar e desenvolvimento integral. Seus resultados subsidiarão intervenções pedagógicas e o planejamento, e não poderão ser utilizados isoladamente para restringir acesso à oferta em tempo integral.

Art. 20- A escola poderá organizar experiências educativas em espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e científicos, mediante planejamento, segurança, acessibilidade e articulação com o PPP e com os objetivos de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21- A formulação, execução e avaliação da Política deverão assegurar participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e comunidade, por meio de consultas, reuniões, escutas e divulgação de resultados.

Art. 22- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar a Política;
- II - Elaborar diagnóstico e plano de expansão e qualificação;
- III - Prover orientação técnica às escolas;
- IV - Planejar recursos orçamentários e financeiros;
- V - Organizar formação continuada;
- VI - Monitorar indicadores de qualidade e equidade;
- VII - Articular-se com outras políticas públicas;
- VIII - Divulgar relatórios periódicos;
- IX - Submeter atos normativos pertinentes à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23- Compete às unidades escolares:

- I - Incorporar a Política ao PPP e ao planejamento escolar;
- II - Elaborar plano de implementação;
- III - Promover escuta e participação da comunidade;
- IV - Acompanhar frequência, aprendizagem e bem-estar;
- V - Desenvolver busca ativa;
- VI - Realizar autoavaliação institucional;
- VII - Elaborar relatório periódico;
- VIII - Integrar os profissionais em ações formativas.

Art. 24 - A Secretaria e as escolas deverão articular, conforme a necessidade e os protocolos locais, ações com saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, proteção à infância e adolescência e demais políticas públicas, preservadas as atribuições de cada setor e a proteção dos dados pessoais.

Art. 25 - Eventuais parcerias com organizações da sociedade civil, instituições culturais, esportivas, científicas ou comunitárias deverão observar a legislação, a transparência, a finalidade pública e o PPP, sem substituir as responsabilidades do poder público nem gerar discriminação ou cobrança indevida às famílias.

CAPÍTULO VII

DO PROFISSIONAL E DA FORMAÇÃO

Art. 26 - A implementação da Política requer condições de trabalho, atribuições definidas, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e valorização dos profissionais envolvidos.

Art. 27 - A Secretaria organizará ações de formação continuada para gestores, professores, equipes pedagógicas, profissionais de apoio e demais trabalhadores envolvidos, abordando educação integral, currículo integrado, equidade, educação inclusiva, avaliação formativa, proteção integral, participação democrática e articulação intersetorial.

Art. 28 - As unidades escolares deverão prever tempos e espaços de planejamento coletivo para integração curricular, acompanhamento dos estudantes e avaliação das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 29 - A Secretaria deverá compatibilizar a implementação e a expansão da Política com o planejamento orçamentário municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os recursos vinculados ou transferidos, observadas as regras de cada programa.

Art. 30 - Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral serão aplicados conforme sua finalidade, plano de aplicação e normas pertinentes, com documentação, prestação de contas e transparência.

Art. 31 - A expansão deverá considerar adequação e acessibilidade dos espaços, instalações sanitárias, cozinha e refeitório, água potável, ventilação, mobiliário, materiais, equipamentos, conectividade e áreas para atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência.

Art. 32 - Não se deverá ampliar matrículas sem avaliação prévia da capacidade de atendimento de todas as condições mínimas para garantir qualidade, segurança, inclusão e equidade.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33 - A Secretaria instituirá processo contínuo de monitoramento da implementação, com periodicidade definida em plano de trabalho, envolvendo escolas e instâncias de participação social.

Art. 34 - O monitoramento poderá contemplar:

- I - Matrículas e cobertura por escola e território;
- II - Frequência, permanência e abandono;
- III - Perfil do aluno;
- IV - Condições de infraestrutura e acessibilidade;
- V - Disponibilidade de profissionais e formação;
- VI - Alimentação e transporte;
- VII - Participação de estudantes e famílias;
- VIII - Aprendizagem e desenvolvimento;
- IX - Articulação intersetorial;
- X - Distribuição de recursos e oportunidades entre grupos e escolas.

Art. 35 - Sempre que houver dados suficientes e base legal, os indicadores serão analisados por etapa, escola, território e características relevantes do público atendido, com medidas para proteger dados pessoais e evitar identificação indevida de estudantes.

Art. 36 - Cada escola realizará autoavaliação participativa das condições de oferta e das práticas pedagógicas e de gestão, utilizando os resultados para revisar o PPP e definir ações de melhoria.

Art. 37 - A Secretaria elaborará relatório periódico de execução da Política, com informações sobre metas, resultados, desafios e medidas corretivas, resguardadas as informações legalmente protegidas.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias de controle social acompanharão a implementação,

nos limites de suas competências, com acesso às informações necessárias e respeito à legislação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39- A Secretaria deverá promover a adequação dos atos normativos, orientações pedagógicas, regimentos escolares, PPPs e instrumentos de planejamento relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as normas nacionais vigentes.

Art.40- No prazo definido pela Secretaria, cada unidade escolar que ofertar tempo integral laborará ou atualizará seu plano de implementação, com diagnóstico, objetivos, metas, ações, responsáveis, cronograma, recursos e indicadores de acompanhamento.

Art.41- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, ou sempre que houver alteração normativa nacional ou necessidade identificada no monitoramento, assegurada a participação da comunidade educacional.

Art.42- Esta instrução normativa deverá ser submetida à análise jurídica e à apreciação do Conselho Municipal de Educação, bem como formalizada pelo instrumento normativo municipal competente.

Art.43- Esta instrução normativa entra em vigência a partir de sua publicação.

São Vicente do Seridó- PB, 02 DE OUTUBRO DE 2026
Paulo Domingos de Oliveira, Secretário Municipal de Educação

ANEXO I- MATRIZ SUGERIDA DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE

Dimensão	Indicador sugerido	Periodicidade	Uso do resultado
Acesso	Matrículas em tempo integral por escola, etapa e território	Semestral	Identificar desigualdades de cobertura
Permanência	Frequência, infrequência e abandono	Mensal/trimestral	Buscar ativar e apoiar os estudantes
Inclusão	Acessibilidade e apoios pedagógicos disponíveis	Semestral	Planejar remoção de barreiras
Aprendizagem	Evidências de aprendizagem e participação	Bimestral/trimestral	Replanejamento pedagógico
Condições de oferta	Alimentação, transporte, espaço e materiais	Semestral	Priorizar investimentos

Participação	Escuta de estudantes, famílias e profissionais	Anual	Aprimorar gestão democrática
Formação	Participação e necessidades formativas da equipe	Anual	Organizar formação continuada
Articulação territorial	Ações intersetoriais e parcerias alinhadas ao PPP	Anual	Ampliar oportunidades educativas

ANEXO II - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, no que couber.

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.
Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20261029033236
Título	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE OUTUBRO DE 2026 - ALTERA E ATUALIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	INSTRUÇÃO NORMATIVA
Setor	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Data/hora publicação	29/10/2026 15:45
Data/hora autorização	29/10/2026 16:03
Data de circulação	30/10/2026
Diário Oficial	Edição nº 00942, data 30/10/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 30/10/2026 — Edição 00942. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261029033236&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/10/2026 16:04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20261029033236**, intitulada **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE OUTUBRO DE 2026 - ALTERA E ATUALIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 29/10/2026 15:45 | **Autorização:** 29/10/2026 16:03 | **Circulação:** 30/10/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00942, 30/10/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A publicação institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó/PB, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e mecanismos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação, com aplicação às unidades escolares municipais que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral, em articulação com o Projeto Político-Pedagógico, o currículo da rede e as normas do sistema de ensino. Define Educação Integral como concepção comprometida com o desenvolvimento pleno do estudante e Educação em Tempo Integral como oferta com jornada igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes, visando garantir o direito à educação e o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental. Estabelece princípios de equidade, inclusão, gestão democrática, qualidade social, justiça curricular, valorização dos profissionais, intersetorialidade e transparência, vedando exclusão ou restrição de participação por deficiência, origem, raça/cor, condição socioeconômica, gênero, religião, território, desempenho escolar ou outra condição pessoal ou social. Dispõe sobre acesso, permanência e organização da oferta, condicionando a expansão de matrículas a diagnóstico prévio de demanda, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte e espaços pedagógicos, com critérios públicos e não discriminatórios quando a demanda superar a capacidade de atendimento.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261029033236&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/10/2026 16:04